



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44 872 778/0001-66

LEI Nº 590/92

De 20 de Novembro de 1992.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO-DE SANDOVALINA PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Sandovalina, para o exercício de 1993, estima a receita e fixa a despesa - em CR\$ 50.000.000.000,00 (cincoenta bilhões de cruzei-ros).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas corren-tes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes- a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$ 15.126.000.000,00
Receita patrimonial.....	CR\$ 106.000.000,00
Receita Industrial.....	CR\$ 12.000.000,00
Receita de Serviços.....	CR\$ 2.000.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 17.213.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	<u>CR\$ 31.000.000,00</u>
Soma das receitas Correntes.....	CR\$ 32.490.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	CR\$ 1.000.000.000,00
Alienação de Bens.....	CR\$ 200.000.000,00
Transferências de Capital.....	CR\$ 16.210.000.000,00
Outras receitas de Capital.....	CR\$ 100.000.000,00
Soma das receitas de capital....	<u>CR\$ 17.510.000.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

fls. 02.

TOTAL.....CR\$ 50.000.000.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 - LEGISLATIVO.....CR\$ 2.840.000.000,00

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN -

TO.....CR\$ 6.630.000.000,00

04 - AGRICULTURA.....CR\$ 450.000.000,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....CR\$ 13.650.000.000,00

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....CR\$ 5.730.000.000,00

11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVI -

ÇOS.....CR\$ 2.000.000.000,00

13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....CR\$ 7.350.000.000,00

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA...CR\$ 2.850.000.000,00

16 - TRANSPORTE.....CR\$ 8.500.000.000,00

T O T A L.....CR\$ 50.000.000.000,00

2 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - CÂMARA MUNICIPAL.....CR\$ 2.840.000.000,00

02 - EXECUTIVO.....CR\$ 3.630.000.000,00

03 - FINANÇAS.....CR\$ 3.000.000.000,00

04 - AGRICULTURA.....CR\$ 450.000.000,00

05 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....CR\$ 13.650.000.000,00

06 - SERVIÇOS URBANOS.....CR\$ 5.730.000.000,00

07 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVI-

ÇOS.....CR\$ 2.000.000.000,00

08 - SAÚDE E SANEAMENTO.....CR\$ 7.350.000.000,00

09 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA...CR\$ 2.850.000.000,00

10 - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.....CR\$ 8.500.000.000,00

T O T A L.....CR\$ 50.000.000.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

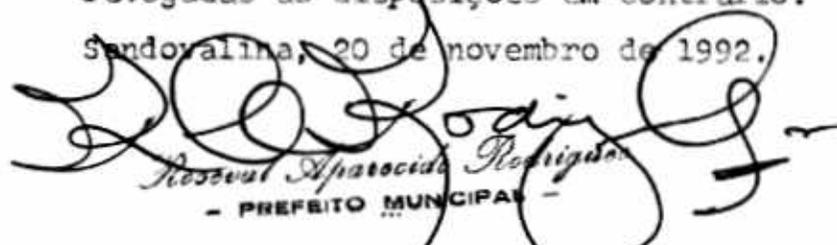
fls. 03.

receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, conforme parágrafo 8º do Artigo - 165 da Constituição Federal;

- b) Abrir créditos adicionais suplementares, através de Decretos, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, e parágrafo - 8º do Artigo 165 da Constituição Federal;
- c) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1993 , revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 20 de novembro de 1992.


Rosival Apatocida Rodrigues
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e Publicada em data supra.


Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISADORO COIMBRA - FONE (0162) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 563/92 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA ESTADO DE SÃO PAULO NO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI"

DISPÕE SOBRE: "O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, PARA O
EXERCÍCIO DE 1.993."

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Sandovalina, para o ,
exercício de 1.993, estima a receita e fixa a despesa em
CR\$ 50.000.000.000,00 (cincoenta bilhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tribu-
tos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de
capital, na forma da legislação em vigor e das especifica-
ções constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o
seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$ 15.126.000.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 106.000.000,00
Receita Industrial.....	CR\$ 12.000.000,00
Receita de Serviços.....	CR\$ 2.000.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 17.213.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	<u>CR\$ 31.000.000,00</u>
Soma das Receitas Correntes.....	CR\$ 32.490.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	CR\$ 1.000.000.000,00
Alienação de Bens.....	CR\$ 200.000.000,00
Transferências de Capital.....	CR\$ 16.210.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	CR\$ 100.000.000,00
Soma das Receitas de Capital.....	<u>CR\$ 17.510.000.000,00</u>
T O T A L	CR\$ 50.000.000.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos qua-
dros programa de trabalho e natureza da despesa integran-
tes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1- POR FUNÇÕES DO GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISADORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

01 - LEGISLATIVO.....	CR\$ 2.840.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO...	CR\$ 6.630.000.000,00
04 - AGRICULTURA.....	CR\$ 450.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$ 13.650.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR\$ 5.730.000.000,00
11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS..	CR\$ 2.000.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR\$ 7.350.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	CR\$ 2.850.000.000,00
16 - TRANSPORTE.....	<u>CR\$ 8.500.000.000,00</u>
T O T A L.....	CR\$ 50.000.000.000,00

2 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - CÂMARA MUNICIPAL	CR\$ 2.840.000.000,00
02 - EXECUTIVO.....	CR\$ 3.630.000.000,00
03 - FINANÇAS.....	CR\$ 3.000.000.000,00
04 - AGRICULTURA.....	CR\$ 450.000.000,00
05 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$ 13.650.000.000,00
06 - SERVIÇOS URBANOS.....	CR\$ 5.730.000,000,00
07 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.	CR\$ 2.000.000.000,00
08 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR\$ 7.350.000.000,00
09 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	CR\$ 2.850.000.000,00
10 - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.....	<u>CR\$ 8.500.000.000,00</u>
T O T A L.....	CR\$ 50.000.000.000,00


ARTIGO 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, conforme parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal;
- Abrir créditos adicionais suplementares, através de Decreto, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, e parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISADORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

c) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.993 revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 19 de Novembro de 1.992

ANTONIO ROBERTO CORTEZ

PRESIDENTE